



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT
Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN
Mestrado em Ciências Naturais

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196
E-mail: cienciasnaturais@mestrado.uern.br
cienciasnaturais010@yahoo.com.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019-PPGCN

Estabelece normas para aproveitamento de créditos no Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais (PPGCN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

R E S O L V E aprovar a seguinte Instrução Normativa para o aproveitamento de créditos no PPGCN:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte permitirá aos alunos regularmente matriculados a solicitação do aproveitamento de disciplinas, para integralização de créditos, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado de justificativa assinada pelo aluno e seu orientador, da(s) ementa(s) da(s) respectiva(s) disciplina(s) e de documento especificando o conceito ou nota obtida e a frequência do aluno.

Art. 2º O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros programas de pós-graduação limita-se a 08 créditos do total exigido pelo PPGCN.

Parágrafo único: disciplinas cursadas por alunos especiais no PPGCN serão integralizadas mediante solicitação.

Art. 3º Só poderá(ão) ser aproveitada(s) disciplina(s) cursada(s) no PPGCN ou em outros Programas credenciados pela CAPES, se cursada(s) no prazo

máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Os casos não contemplados na presente Instrução Normativa serão deliberados pelo Colegiado do curso.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Luiz Di Souza

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN